



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**      **10.650**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 17/12/2024

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024. Altera a Lei Complementar nº 40, de 28/12/2012, que dispõe sobre a Organização e Estrutura da Administração Pública do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 128, de 19/12/2024).

**Controle Interno – Caixa:** 16.9      **Posição:** 46      **Número de folhas:** 27



LEI 135/2024  
19.12.2024

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO LEI COMPLEMENTAR N º 12/2024

*Lei complementar nº 128, de 19/12/2024*

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera a Lei Complementar nº 40, de 28 de Dezembro de 2012  
e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

1 Entrada dia - 17/12/2024

1 Comissão Legislação de Justiça.

2 Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas

3 *R MOVIMENTO EM RECEBIMENTO DE URGEA*

4 *Cia Em 19.12.2024, SALVO*

5 *ENTRADA.*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

17-12



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**



**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 1º, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Subsecretários, Procurador, Controlador-Geral, Conselheiros, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais ocupantes de cargos na estrutura orgânica do Município, especialmente os servidores municipais e todos aqueles investidos em funções públicas no âmbito da Administração Municipal."*

**Art. 2º** – O art. 4º, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º – A Administração Pública no âmbito do Poder Executivo tem a seguinte estrutura orgânica:*

*I – Administração direta:*

- a) Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;*
- b) Procuradoria-Geral;*
- c) Controladoria-Geral;*
- d) Secretarias Municipais;*
- e) órgãos colegiados;*
- i) órgãos equivalentes.*

*II – Administração indireta:*

- a) empresas públicas;*
- b) autarquias."*

**Art. 3º** – O art. 6º, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º – A organização administrativa do Município é constituída*

*pelos seguintes níveis hierárquicos:*

- I – 1º nível: Secretaria ou equivalente;*
- II – 2º nível: Subsecretaria ou equivalente;*
- III – 3º nível: Diretoria ou equivalente;*
- IV – 4º nível: Gerência ou equivalente;*
- V – 5º nível: Coordenadoria ou equivalente;*
- §1º ...*

*... §3º Os níveis relacionados nos incisos III a V, do presente artigo, serão regulamentados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*§4º A Guarda Municipal é constituída pelos seguintes níveis hierárquicos:*

- I – 1º nível: Prefeito Municipal;*
- II – 2º nível: Secretário Municipal de Segurança Integrada;*
- III – 3º nível: Comandante;*
- IV – 4º nível: Corregedor da Guarda;*
- IV – 5º nível: Inspetor I;*
- V – 6º nível: Inspetor II;*
- VI – 7º nível: Chefe de Operação.*

*§5º Os níveis relacionados no parágrafo anterior, serão regulamentados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”*

**Art. 4º** – O inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º – ...*

*I – Secretarias Municipais de:*

- a) Governo e Relações Institucionais;*
- b) Comunicação;*
- c) Desenvolvimento Social;*
- d) Segurança Integrada;*
- e) Defesa Civil;*
- f) Educação;*
- g) Esporte, Lazer e Juventude;*
- h) Cultura e Turismo;*
- i) Finanças;*
- j) Infraestrutura e Planejamento Urbano;*
- k) Inovação e Projetos Especiais;*
- l) Serviços Urbanos;*
- m) Ambiente, Bem Estar Animal e Sustentabilidade;*
- n) Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;*
- o) Aceleração Econômica;*
- p) Administração;*
- q) Planejamento, Orçamento e Tecnologia;*
- r) Saúde.*

*II – Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;*

*III – Procuradoria-Geral;*

*IV – Controladoria-Geral;*

*V – órgãos colegiados consultivos, deliberativos, de assessoramento e de controle social:*

*a) Conselho Consultivo de Políticas Públicas de Desenvolvimento do Município de Montes Claros;*

*b) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;*

- c) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- d) Conselho Municipal da Pessoa Deficiente e Inclusão;
- e) Conselho Municipal da Saúde – CMS;
- f) Comitê Permanente de Avaliação e Controle da Execução Orçamentária Municipal – COMPAC;
- g) Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e Proteção da Vida Animal – CODEMA;
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- k) Conselho Municipal de Educação – CME;
- l) Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR;
- m) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- n) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- o) Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- p) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, Material e Imaterial, de Montes Claros – COMPHC;
- q) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- r) Conselhos Tutelares;
- s) Conselho Municipal da Igualdade Racial;
- t) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- u) Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- v) Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS;
- w) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB;
- y) Conselho Municipal de Segurança Pública e Políticas Antidrogas – COMSEG;
- z) outros conselhos que vierem a ser criados.

§1º. A Secretaria de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral equivalem a Secretaria, para os fins do art. 6º, inciso I, desta Lei.

§2º. A Procuradoria Adjunta de Consultoria, a Procuradoria Adjunta do Contencioso e a Procuradoria Adjunta da Fazenda, equivalem a Subsecretarias, para os fins do art. 6º, inciso II, desta Lei.

§3º. O Comitê Permanente de Avaliação e Controle da Execução Orçamentária Municipal – COMPAC ficará vinculado à Secretaria de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito e será regulamentado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 5º** – O art. 8º, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. – A Administração indireta do Município compreende:

I – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB;

II – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTRANS;

III – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PREVMOC;

IV – Superintendência de Administração de Estádios e Estabelecimentos do Município de Montes Claros – SUPERMOC;

*V – Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – AMASBE.”*

**Art. 6º** – O art. 11, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

*“Art. 11 – Compete à Secretaria de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito:*

*... IX – planejar, coordenar, controlar e executar:*

*a) as atividades garantidoras do pleno exercício da cidadania e do respeito aos direitos do cidadão;*

*b) as atividades de proteção e defesa do consumidor.*

*... ”*

**Art. 7º** – O art. 13, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 – Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:*

*I – coordenar e executar as atividades de relações-públicas e comunicação dirigida;*

*II – supervisionar as atividades de comunicação administrativa;*

*III – supervisionar as atividades de informações ao público acerca das ações governamentais;*

*IV – coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual dos órgãos e entidades da administração pública;*

*V – coordenar ações e campanhas que divulguem a Administração Municipal, a cidade e suas potencialidades em âmbito local, estadual, nacional e internacional;*

*VI – coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;*

*VII – garantir a imparcialidade e eficiência na divulgação dos atos da administração.*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação terá em sua estrutura:*

*I – uma Subsecretaria de Imprensa.”*

**Art. 8º** – O art. 14, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14 – Compete à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:*

*I – assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental;*

*II – manter contatos com lideranças políticas e parlamentares no âmbito Municipal, Estadual e Federal;*

*III – assessorar em assuntos de natureza política e, particularmente, nas relações com o Poder Legislativo Municipal;*

*IV – desempenhar a articulação política do Poder Executivo Municipal;*

*V – desenvolver políticas de valorização dos conselhos temáticos e setoriais;*

*VI – coordenar, controlar e fiscalizar a implementação dos princípios, fundamentos e determinações da ação governamental;*

*VII – coordenar as atividades de apoio às ações políticas do*

*Governo Municipal, bem como acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;*  
*VIII – planejar, coordenar, controlar e executar a política de interação com a sociedade civil;*  
*IX – coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais.”*

**Art. 9º** – O parágrafo único, do art. 18 da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 – ...*

*...*

*§2º. A Controladoria-Geral terá em sua estrutura:*

*I – a Ouvidoria Geral, chefiada por um Ouvidor Geral, a qual deverá manter sigilo, quando solicitado, sobre a identidade do denunciante ou reclamante;*  
*II – a Corregedoria Geral, chefiada por um Corregedor.”*

**Art. 10** – O art. 19, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Administração:*

*I – planejar, coordenar, controlar e executar:*

*a) os programas e atividades pertinentes à relação de trabalho dos servidores públicos, inclusive quanto a registros funcionais, pagamento, segurança de trabalho e processo disciplinar;*  
*b) as atividades de serviços gerais da Administração Direta;*  
*c) os sistemas de suprimento e de patrimônio da Administração Direta;*  
*d) as atividades de proteção dos bens, serviços e instalações do Município;*

*e) os serviços de recrutamento, seleção, treinamento e demais atividades da administração de pessoal;*

*II – elaborar e gerenciar a aplicação de planos de carreira, bem como propor medidas de aperfeiçoamento das atividades dos servidores;*

*III – elaborar, coordenar e executar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais e propor programas, cursos e treinamentos de servidores, para efeito de desenvolvimento na carreira;*

*IV – fiscalizar, com a Controladoria-Geral, o cumprimento das atribuições dos servidores, bem como de sua conduta funcional, nos termos da legislação vigente;*

*V – expedir normas de controle e fiscalizar a jornada de serviço e as atividades dos servidores municipais;*

*VI – manter arquivo e cadastro atualizados dos servidores, especialmente quanto à situação funcional, dependentes, faltas, licenças, férias e outros registros pertinentes;*

*VII – elaborar relatórios de acompanhamento das atividades e promover a avaliação de desempenho dos servidores municipais;*

*VIII – coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a lotação setorial dos servidores de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, submetendo-a, periodicamente, à apreciação do Prefeito;*

*IX – deliberar sobre os pedidos de concessão de benefícios, licença, aposentadoria e demais vantagens dos servidores,*

*respeitada, no que for pertinente, a competência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros – PREVMOC;*

*X – manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria;*

*XI – emitir parecer em processos de progressão, promoção ou ascensão na carreira e demais assuntos relativos aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município;*

*XII – estabelecer normas/critérios de padronização e promover a aquisição, controle, guarda e distribuição dos materiais de consumo utilizados nos serviços da Administração Municipal;*

*XIII – manter atualizado o inventário geral dos bens do Município e propor a alienação de bens inservíveis, nos termos da legislação específica.*

*XIV – manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria.”*

**Art. 11** – A Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar acrescida do art. 19-A, com a seguinte redação:

*“Art. 19-A – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia:*

*I – participar da elaboração e fiscalização das metas de trabalho, fiscalizar a gestão dos contratos e convênios celebrados pela Administração Municipal, gerir os sistemas de informação, planejar, implantar e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação e promover a modernização das atividades do Poder Executivo Municipal;*

*II – executar a política de desenvolvimento do Município, de forma a implementar o Plano Diretor do Município e a legislação que o complementar;*

*III – elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos competentes, as diretrizes orçamentárias, o plano Plurianual de investimentos e a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar a sua evolução e execução;*

*IV – promover os procedimentos licitatórios pertinentes para a execução de obras e serviços e para a aquisição de bens e produtos, bem como os oriundos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;*

*V – acompanhar e realizar as prestações de contas do Município perante os diversos órgãos da administração e de controle, podendo contar com a colaboração das diversas secretarias e órgãos da administração municipal;*

*VI – coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a implementação dos sistemas de informações do Município, definindo as diretrizes de utilização da tecnologia de informação na Administração Pública Municipal;*

*VII – manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria.*

*Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos ficará vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e sua respectiva assessoria jurídica vinculada à Procuradoria-Geral.”*

**Art. 12** – O art. 21, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

*"Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano:*

*I – ...*

*...  
VI – articular, planejar, controlar e implementar as políticas sociais de habitação popular de forma integrada, intersetorial e regionalizada, visando à redução das desigualdades sociais e regionais;*

**Art. 13** – A Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar acrescida do art. 21-B, com a seguinte redação:

*"Art. 21-B – Compete à Secretaria Municipal de Inovação e Projetos Especiais:*

*I – planejar, coordenar e supervisionar a formulação e a execução de projetos e programas especiais de interesse da Administração Municipal.*

*II – Assessorar a chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à implantação e acompanhamento de programas e projetos especiais.*

*III – incentivar à modernização e à inovação com a identificação, proposição e apoio para implantação de soluções mais eficientes para a gestão pública;*

*IV – Coordenar, no âmbito de sua competência e em articulação com os diversos órgãos do Município, do Estado, Governo Federal e demais instituições, a elaboração de pesquisas, planos, programas e projetos com vistas à promoção, internalização e consolidação de investimentos, voltados para o desenvolvimento do município;*

*V – Acompanhar e negociar com os organismos nacionais e internacionais com vista à implantação de projetos estratégicos a serem desenvolvidos pelo município, bem como a avaliação de sua execução;*

*VI – Articular com os órgãos e entidades do Município, do Estado e do Governo Federal, visando a promoção e a viabilização de investimentos no município;*

*VII – implementar os projetos e estruturas do programa Cidades Inteligentes no Município, em prol do desenvolvimento sustentável;*

*VIII – acompanhar a execução de projetos em outras Secretarias Municipais;*

*IX – avocar projetos de outras Secretarias Municipais;*

*X – coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, o desenvolvimento de projetos destinados à captação de recursos e apoiar o monitoramento da aplicação destes;*

*XI – propor alterações na estrutura administrativa municipal;*

*XII – exercer outras funções delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;*

*XIII – promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.*

*XIV – propor e acompanhar propostas de alteração legislativa."*

**Art. 14** – O parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 22 – ...*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação terá em sua estrutura:*

*I – uma Subsecretaria de Inovação Educacional.”*

**Art. 15** – O parágrafo único, do art. 23 da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 – ...*

*... Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde terá em sua estrutura:*

*I – uma Subsecretaria de Gestão Hospitalar;*

*II – uma Subsecretaria de Atenção Básica.”*

**Art. 16** – O art. 24 da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 – Compete à Secretaria Municipal de Ambiente, Bem Estar Animal e Sustentabilidade:*

*I – planejar, coordenar, executar e avaliar estudos, projetos e atividades de desenvolvimento ambiental, em articulação permanente com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais e instituições privadas;*

*II – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;*

*III – normatizar, coordenar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município, inclusive praças e jardins, e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;*

*IV – planejar, executar e apoiar as ações relacionadas com a recuperação de áreas degradadas;*

*V – preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

*VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII – realizar autolicenciamento ambiental;*

*VIII – participar, conjuntamente com as Secretarias Municipais afins, da formulação e implantação das políticas e planos referentes à proteção e preservação do meio ambiente.”*

**Art. 17** – O art. 24-A, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24-A – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:*

*...”*

**Art. 18** – O art. 24-B, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24-B – Compete à Secretaria Municipal de Aceleração Econômica:*

*I – formular e coordenar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia e supervisionar sua execução, em sua área de competência, em consonância com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;*

*...”*

*IV – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento à indústria,*

*comércio e serviços;*

..."

**Art. 19** – O art. 25, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:*

*I – articular, planejar, controlar e implementar as políticas sociais de assistência social, trabalho, renda, segurança alimentar e promoção da cidadania, de forma integrada, intersetorial e regionalizada, visando à redução das desigualdades sociais e regionais;*

..."

*§1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá em sua estrutura:*

*I – uma Subsecretaria de Assistência Social;*

*II – um Núcleo Voluntário de Serviço e Assistência Social.*

*§2º. Os cargos de direção do Núcleo serão honoríficos e o Poder Executivo Municipal subsidiará a estrutura necessária para seu funcionamento regular, bem como o regulamentará, mediante Decreto."*

**Art. 20** – O art. 25-A, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 25-A – Compete à Secretaria Municipal de Segurança Integrada:*

*I – planejar, coordenar, controlar e executar:*

*a) a proteção dos bens, serviços e instalações do Município;*

*b) executar supervisão, acompanhamento e controle das atividades de disciplina, normatização e educação no trânsito urbano e transportes do município, bem como gerir o Fundo de Transporte e Trânsito – FTT.*

*II – promover a segurança de altas autoridades do Município;*

*III – coordenar as ações de segurança, no âmbito municipal, em parceria com os órgãos de segurança Estadual e Federal."*

**Art. 21** – O art. 26, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 26 – Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:*

..."

**Art. 22** – O art. 26-A, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 26-A – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:*

..."

*V – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento ao turismo.*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá em sua estrutura:*

*I – uma Subsecretaria de Turismo."*

**Art. 23** – O art. 27, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil:*

- I – coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;
- V – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União ou do Estado, na forma da legislação vigente;
- VI – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII – manter o órgão central do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- IX – Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- X – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI – promover campanhas públicas e educativas motivando ações relacionadas com a defesa civil;
- XII – implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XIII – implementar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;
- XIV – promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos.
- XV – implementar:
- a) Mapeamento das áreas de risco, monitoramento, vistorias contínuas das áreas de risco alto e muito alto, e elaboração de laudos, com vistas à adoção de medidas preventivas, bem ainda o órgão responsável e respectivos contatos;
  - b) Indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação;
  - c) Definição dos sistemas de alerta de desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, inclusive como gatilhos para adoção de ações;
  - d) Organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população;
  - e) Organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre;
  - f) Definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre;
  - g) Cadastro de recursos humanos e materiais disponíveis ao atendimento das demandas e emergências relacionadas às

*chuvas, devendo ser indicados detalhadamente os recursos disponibilizados com quantitativos (veículos e demais maquinários, ainda que privado, telefones, capas de chuva, luvas, capacetes, trenas, botas etc.) e humanos (servidores públicos e voluntários, com respectiva lotação e escala), bem ainda o órgão responsável pelo cadastro e acionamento dos recursos disponíveis e respectivos contatos);*

*h) Localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos.*

*i) Apoio aos desabrigados em razão das chuvas e locais de abrigos provisórios adequados e seguros, com acesso à alimentação, roupas limpas, material de higiene e água potável, bem ainda os órgãos públicos encarregados do transporte e acolhimento dos desabrigados e seus bens e administração dos abrigos provisórios com respectivos contatos;*

*j) Estoques estratégicos – alimentos, colchonetes, cobertores, material de higiene pessoal, roupas e outros, bem ainda o órgão público encarregado de tal atribuição e respectivos contatos;*

*k) Remoções provisórias dos moradores, no caso de constatar-se agravamento do risco diante de indícios de instabilidade de terrenos e encostas, bem ainda o órgão responsável e respectivos contatos;*

*l) Canais de acionamento dos órgãos públicos para fins de vistorias, isolamento e segurança de vias e edificações e formas de registro das ocorrências, com ampla divulgação junto à população e notificação dos diretamente atingidos, bem ainda o órgão responsável para adoção das providências cabíveis;*

*m) Avaliação permanente da infraestrutura urbana atingida pelas chuvas e limpeza urbana, bem ainda o órgão responsável por promover os reparos necessários, visando fluidez do trânsito, remoção de entulhos, desassoreamento e limpeza de rios, de redes de drenagem pluvial e de vias públicas e respectivos contatos;*

*n) Centro do Comando Operacional das ações preventivas e de Defesa Civil – localização, responsável e contato, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Integrada;*

*o) Cadastro de moradores a serem removidos de áreas de risco.”*

**Art. 24** – O art. 28, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28 – A estrutura organizacional das Secretarias, Subsecretarias, órgãos equivalentes e dos demais órgãos, unidades e estruturas integrantes da Administração Municipal será estabelecida em regulamentação específica, por meio de Decretos do Chefe do Poder Executivo do Município.*

*§1º A regulamentação prevista no caput deste artigo, além da estrutura interna, explicitará:*

*I – quanto às Secretarias, Subsecretarias e equivalentes, a competência complementar não estabelecida nesta lei;*

*II – quanto aos demais órgãos, unidades e estruturas integrantes da Administração Municipal:*

*a) a estrutura orgânica complementar, as competências de suas unidades e as atribuições gerais de cada um dos diferentes órgãos, unidades e estruturas administrativas do Poder Executivo*

*Municipal;*  
b) as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas respectivas funções de direção, gerencia, coordenação e assessoramento;  
c) outras disposições pertinentes à estrutura orgânica e lotação de cargos comissionados e funções de confiança.  
§2º Todas as Secretarias e órgãos equivalentes terão em sua estrutura uma Coordenadoria de Apoio Administrativo.”

**Art. 25** – A ordenação de despesas no âmbito da Administração Municipal poderá ser delegada pelo Chefe do Executivo aos Secretários Municipais e equivalentes, mediante Decreto.

**Art. 26** – Ficam revogados os artigos 12, 31, 32 e 34, da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012.

**Art. 27** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2020/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para exercício 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA para exercício 2025, utilizando dotações existentes, objetivando atender ao disposto na presente Lei.

**Art. 28** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 29** – Esta lei complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO  
GUIMARAES SOUTO:06589235600  
Data: 2024.12.16 23:55:02-03'00'

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EUSTIGA  
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

juu  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ANANCA OR

CAMENTO DE CONTAS  
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

juu  
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2024

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Martins Lima Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2024**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que: **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo aos anseios da nova administração pública do município, a ser iniciada em 01 de janeiro de 2025.

Ressaltamos, por oportuno, que as alterações na estrutura administrativa do Município, propostas no presente Projeto de Lei Complementar, gerará, a partir de 01 de janeiro de 2.025, a alteração no gasto com pessoal comissionado detalhada no incluso "Relatório de Impacto da Reforma Administrativa – Orçamento 2025".

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO  
GUIMARAES SOUTO:06589235600  
Data: 2024.12.16 23:55:34-03'00'  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



PREFEITURA  
MONTES  
CLAROS  
MINAS GERAIS

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

## Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

### Gabinete da Secretaria

RETIFICA O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO APRESENTADO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO DIA 16/12/2024, PARA A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

#### I. OBJETIVO

O presente estudo tem como objetivo apresentar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da proposta de Lei Complementar que reestrutura o organograma da administração pública do Município de Montes Claros. Essa estrutura é composta pelos Secretários Municipais e seus Subsecretários, Procuradores, Controlador-Geral, Conselheiros, Diretores, Assessores, Gerentes, Coordenadores e demais ocupantes de cargos de agentes políticos e em comissão, incluindo servidores municipais e outros investidos em funções públicas no âmbito da Administração Municipal.

#### II. JUSTIFICATIVA

Atualmente, conforme a legislação vigente, o Município com 16 (dezesseis) Secretarias e 05 (cinco) Secretarias Adjuntas, e ainda a Assessoria de Comunicação (ASCOM).

A proposta de Lei a ser apresentada pelo Poder Executivo visa:

1. Alterar as denominações de Secretarias, sem gerar impacto orçamentário, apenas adequando os nomes às funções e objetivos de cada órgão:
  - Secretaria de Articulação Política e Administração Regional passa a ser Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
  - Secretaria de Defesa Social passa a ser Secretaria de Segurança Integrada;
  - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a ser Secretaria de Aceleração Econômica;
  - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a ser Secretaria de Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade;
  - Secretaria de Agricultura e Abastecimento passa a ser Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.
2. Desmembrar a Secretaria de Planejamento e Gestão em 02 (duas) Secretarias, quais sejam: Secretaria de Administração e Secretaria de Orçamento, Planejamento e Tecnologia.
3. Transformar a Coordenadoria de Defesa Civil em Secretaria Municipal de Defesa Civil.



**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Gabinete da Secretaria**

4. Transformar a Assessoria de Comunicação em Secretaria de Comunicação.
5. Transformar os cargos de **Secretários Adjuntos** em cargos de **Subsecretários**, distribuídos conforme as novas funções, vejamos:
  - Subsecretaria de Imprensa;
  - Subsecretaria de Inovação Educacional;
  - Subsecretaria de Gestão Hospitalar;
  - Subsecretaria de Atenção Básica;
  - Subsecretaria de Assistência Social;
  - Subsecretaria de Turismo.

Ressalta-se que estas transformações não gerarão impacto Orçamentário.

### III. METODOLOGIA

A projeção da despesa decorrente da proposta de reformulação da estrutura dos órgãos do Executivo Municipal levou em conta:

- Manutenção dos subsídios dos cargos atuais;
- Impacto Orçamentário com a criação de duas novas Secretarias, conforme demonstrado (Secretaria de Inovação e Projetos Especiais e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia).
- Impacto Orçamentário com a transformação da Assessoria de Comunicação em Secretaria (Secretaria de Comunicação).
- Impacto Orçamentário com a transformação da Coordenadoria de defesa Civil na Secretaria de Defesa Civil.

Dessa forma, com base nas alterações propostas, estima-se um impacto orçamentário anual de aproximadamente R\$ 637.357,37 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Cargo / órgão	Quantidade	Custo Mensal	Custo Bruto Anual
Secretário Municipal / criada	02	R\$ 39.369,80	R\$ 511.807,40
Impacto Orçamentário Bruto Anual			R\$ 511.807,40

Cargo / oórgão	Custo Mensal	Diferença p/ cargo de Secretário	Custo Bruto Anual
Coordenadoria de Defesa Civil	R\$ 13.964,02	R\$ 5.720,88	R\$ 74.371,44
Assessoria de Comunicação	R\$ 15.748,08	R\$ 3.936,81	R\$ 51.178,53
Impacto Orçamentário Bruto Anual			R\$ 125.549,97

*[Assinatura]* *apudel*



PREFEITURA  
**MONTES**  
CLAROS  
MINAS GERAIS

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Gabinete da Secretaria**

### Impacto Financeiro das Alterações Administrativas

No que se refere ao impacto financeiro, as mudanças propostas incluem:

1. Transformação de órgãos existentes em Novas Secretarias:
  - Secretaria de Comunicação (substituindo a Assessoria de Comunicação).
  - Secretaria de Defesa Civil (substituindo a Coordenadoria de Defesa Civil).
2. Transformações Administrativas:
  - Alteração de 05 (cinco) Secretarias Adjuntas previstas e Lei em Subsecretarias.
  - Criação de um nova Subsecretaria.
3. Criação de Outras Secretarias:
  - Secretaria de Inovação e Projetos Especiais.
  - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

### Custo Mensal Estimado

As mudanças resultarão em um impacto financeiro mensal de aproximadamente R\$ 64.775,57 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme detalhamento apresentado a seguir:

Cargo / órgão	Quantidade	Custo individual	Custo Mensal	Custo Bruto Anual
Subsecretário (criada)	01	R\$ 15.748,08	R\$ 15.748,08	R\$ 204.725,04
Secretário Municipal (criadas)	02	R\$ 19.684,90	R\$ 39.369,80	R\$ 511.807,40
Secretário Municipal (transformada)	01	R\$ 3.936,81	R\$ 3.936,81	R\$ 51.178,53
Secretário Municipal (transformada)	01	R\$ 5.720,88	R\$ 5.720,88	R\$ 74.371,44
Impacto Financeiro Bruto Mensal/Anual			R\$ 64.775,57	R\$ 842.082,41

Atenciosamente,

Município de Montes Claros, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Tadeu Correia  
Assessor de Gabinete – SEPLAG

Glênia Santos Cardoso  
Diretora de Orçamento e Planejamento

CELESTE LEITE FRÓES  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024 QUE “Altera a Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2.012 e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo a readequação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

A iniciativa de Leis que versem sobre os servidores públicos municipais, bem como, a que trata da estrutura do Poder Executivo é do Prefeito Municipal.

O projeto veio acompanhado do impacto financeiro que demonstra a capacidade do Município em arcar com os custos estimados das alterações pretendidas.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de dezembro de 2024.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605

LUCIANO BARBOSA BRAGA  
<http://www.pmsc.mt.gov.br/excelencia-juridica>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2024

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Altera a Lei Complementar nº 40, de 28 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/12/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/12/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 40 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a organização e estrutura da administração pública do município de Montes Claros/MG.

O Poder Executivo tem a atribuição de regulamentar a estrutura organizacional das secretarias e dos órgãos equivalentes, conforme determina o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

As modificações na Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2012, visam aprimorar a estrutura e as competências das Secretarias Municipais, com a criação de novas unidades e a redefinição de algumas atribuições.

Depreende-se do Projeto de Lei em análise que houve alteração na denominação de algumas secretarias, conforme abaixo especificado:

- Secretaria de Articulação Política e Administração Regional passa a ser **Secretaria de Governo e Relações Institucionais**;
- Secretaria de Defesa Social passa a ser **Secretaria de Segurança Integrada**;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a ser **Secretaria de Aceleração Econômica**;
- Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a ser **Secretaria de Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade**;
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento passa a ser **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude passa a ser **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**;
- Secretaria Municipal de Cultura passa a ser **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a ser **Secretaria Municipal de Aceleração Econômica**.

Ocorreu também o desmembramento da Secretaria de Planejamento e Gestão em 02 (duas) secretarias, passando a ser **Secretaria de Administração** e **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**.

Cria-se ainda a **Secretaria Municipal de Inovação e Projetos Especiais**.

Outra mudança promovida foi na transformação da Coordenadoria de Defesa Civil em **Secretaria Municipal de Defesa Civil**, bem como a transformação da Assessoria de Comunicação em **Secretaria Municipal de Comunicação**.

A proposição objetiva promover ainda a transformação dos cargos de Secretários Adjuntos em cargos de Subsecretários, distribuídos da seguinte forma:

- **Subsecretaria de Imprensa**, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação;
- **Subsecretaria de Inovação Educacional**, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- **Subsecretaria de Gestão Hospitalar**, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Subsecretaria de Assistência Social**, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- **Subsecretaria de Turismo**, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

As mudanças realizadas têm como objetivo melhorar a eficiência e a agilidade da gestão pública, promovendo uma maior coordenação entre as diversas áreas do governo municipal e o uso de tecnologias inovadoras para a implementação de políticas públicas e ações sociais.

O Projeto de Lei Complementar foi instruído com Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro atestando a viabilidade financeira para a realização das mudanças promovidas.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência Exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER SOBRE PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI N° 12/2024

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Altera a Lei Complementar nº 40, de 28 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 17/12/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/12/2024.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo alterar a Lei Complementar nº 40 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a organização e estrutura da administração pública do município de Montes Claros/MG.

As modificações na Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2012, visam aprimorar a estrutura e as competências das Secretarias Municipais, com a criação de novas unidades e a redefinição de algumas atribuições.

Depreende-se do Projeto de Lei em análise que houve alteração na denominação de algumas secretarias, conforme abaixo especificado:

- Secretaria de Articulação Política e Administração Regional passa a ser **Secretaria de Governo e Relações Institucionais**;
  - Secretaria de Defesa Social passa a ser **Secretaria de Segurança Integrada**;
  - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a ser **Secretaria de Aceleração Econômica**;
  - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a ser **Secretaria de Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade**;
  - Secretaria de Agricultura e Abastecimento passa a ser **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**.
  - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude passa a ser **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**;
- 



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

- Secretaria Municipal de Cultura passa a ser **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a ser **Secretaria Municipal de Aceleração Econômica**.

Ocorreu também o desmembramento da Secretaria de Planejamento e Gestão em 02 (duas) secretarias, passando a ser **Secretaria de Administração** e **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**.

Cria-se ainda a **Secretaria Municipal de Inovação e Projetos Especiais**.

Outra mudança promovida foi na transformação da Coordenadoria de Defesa Civil em **Secretaria Municipal de Defesa Civil**, bem como a transformação da Assessoria de Comunicação em **Secretaria Municipal de Comunicação**.

A proposição objetiva promover ainda a transformação dos cargos de Secretários Adjuntos em cargos de Subsecretários, distribuídos da seguinte forma:

- **Subsecretaria de Imprensa**, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação;
- **Subsecretaria de Inovação Educacional**, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- **Subsecretaria de Gestão Hospitalar**, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Subsecretaria de Assistência Social**, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- **Subsecretaria de Turismo**, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O Projeto de Lei Complementar foi instruído com Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro atestando a viabilidade financeira do Município.

De acordo com o Relatório de Impacto, a projeção da despesa decorrente da proposta de reformulação da estrutura dos órgãos do Executivo Municipal levou em conta:

- Manutenção dos subsídios dos cargos atuais;
- Impacto Orçamentário com a Criação de duas novas secretarias (Secretaria Municipal de Inovação e Projetos Especiais e Secretaria de Administração);
- Impacto Orçamentário com a Transformação da Assessoria de Comunicação em Secretaria de Comunicação;
- Impacto Orçamentário com a transformação da Coordenadoria de Defesa Civil na Secretaria de Defesa Civil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Com base nas alterações propostas, estima-se um impacto orçamentário anual de aproximadamente R\$ 842.082,74 (oitocentos e quarenta e dois mil e oitenta e dois reais e setenta e quatro reais).

Quanto ao custo mensal, estima-se no valor aproximado de R\$ 64.775,57 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Assim, de acordo com o Relatório de Impacto financeiro, as despesas com as alterações promovidas por esta proposição, ficará dentro dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, observando a atual estrutura organizacional do Município, sendo respeitado o orçamento para o ano de 2024.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice\_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



Emenda 33 ao Projeto de Lei Complementar Nº 12/2024, que “Altera a Lei Complementar N.º 40, de 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências”.

Alteram os artigos 1º, 3º, 4º e 9º e suprime o inciso XIV do art.10 do referido Projeto de Lei Complementar 2024.

## Art. 1º. (...)

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Subsecretários, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Conselheiros, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais ocupantes de cargos na estrutura orgânica do Município, especialmente os servidores municipais e todos aqueles investidos em funções públicas no âmbito da Administração Municipal.

## Art. 3º - (...)

...

## § 4º. (...)

...

IV- 4º nível: Corregedor e ouvidor da Guarda

...

## Art. 4º - (...)

...

V - ...

...

o) Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

...

z) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

a.1) outros Conselhos que vierem a ser criados.

**Art. 9º** – O § 2º, do art. 18 da Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Montes Claros, 18 de dezembro de 2024

Wilton Afonso Dias Soares  
Vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
18/12/2024	
HORAI	
ASS:	

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A reforma é emenda à Legal e Constitucional.

Monte Claro, 19 de Dezembro de 2024.

Presidente: Alfredo  
Ass.: Rufino